



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**LEI Nº 7.332 /2011**

*Acresce o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para funções de confiança na estrutura da administração direta e indireta do Município, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação imposta, os servidores de carreira do Município, que já tenham cumprido o estágio probatório, e sejam detentores de reconhecida competência e capacidade técnica, atestadas pelo superior imediato, desde que nomeados para a Secretaria em que se encontrem lotados e para exercer atividades para quais sejam devidamente habilitados.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 2011.

Divinópolis, 19 de abril de 2011.

*Vladimir de Faria Azevedo*  
*Prefeito Municipal*

*Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior*  
*Secretário Municipal de Governo*

*David Maia D'Oliveira*  
*Secretário Municipal de Planejamento e Gestão*

*Rogério Eustáquio Farnese*  
*Procurador Geral*